



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº012/91 DE 19/06/91 =

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a receber débitos da CANORP, com prestação de serviços, locação ou cessão de uso de imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais "APROVOU", e eu PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" a seguinte

L E I

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a receber todos os débitos da CANORP - Cooperativa Agropecuária Norte Pioneiro Ltda, com a Fazenda Pública Municipal até o exercício de 1.991, através de cessão de uso de imóvel ou locação ou ainda através da prestação de serviços especializados na área de assistência ao produtor rural do Município.

§ 1º:

Para a formalização da composição dos débitos, deverá o Município celebrar Convênio ou Termo de Cooperação com a devedora, do qual poderá constar:

- a)- A obrigação do Município em pagar despesas de telefone, água, energia elétrica, limpeza e manutenção, do prédio que for cedido pela devedora, durante o período de vigência do contrato;
- b)- A obrigação do Município de repassar recursos financeiros destinados à custeio de pessoal especializado no atendimento a pequenos e médios produtores de Ibaíti, bem como das despesas com veículos usados para essa finalidade.

...SEGUE...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

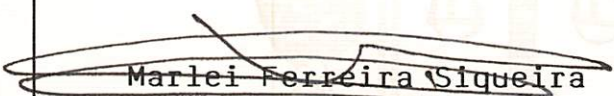
fls.02

§ 2º:

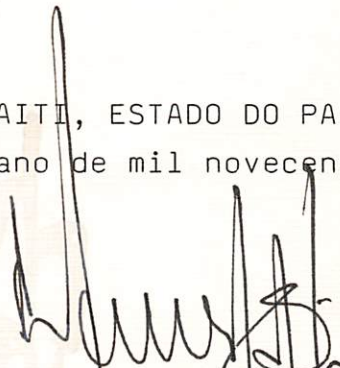
A cessão de uso de imóvel deverá vigorar até 31.12.92, data em que serão considerados liquidados todos os débitos da CANORP para com a Fazenda Municipal, pendentes até o exercício de 1991.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **1º/março/1991**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezenove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um (19/06/91).

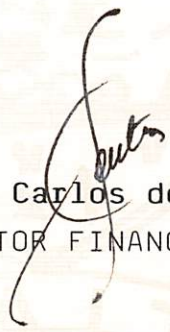

Marlei Ferreira Siqueira

PREFEITO MUNICIPAL


Dr. Cesar Augusto Silva.

ASSESSOR JURÍDICO

DIRETOR ADMINISTRATIVO


Antonio Carlos dos Santos

DIRETOR FINANCEIRO

SALVE XI DE

X MCMXLVII

LEI N°. 012/91 DE 19/6/91

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a receber débitos da CANORP, com prestação de serviços, locação ou cessão de uso de imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais "APROVOU", e eu, PREFEITO MUNICIPAL, "SANCIONO" a seguinte

LEI

Art. 1º.) — Fica o Poder Executivo autorizado a receber todos os débitos da CANORP — Cooperativa Agropecuária Norte Pioneiro Ltda, com a Fazenda Pública Municipal até o exercício de 1991, através de cessão de uso de imóvel ou locação ou ainda através da prestação de serviços especializados na área de assistência ao produtor rural do Município.

§ 1º.:

Para a formalização da composição dos débitos, deverá o Município celebrar Convênio ou Termo de Cooperação com a devedora, do qual poderá constar:

a) — A obrigação do Município em pagar despesas de telefone, água, energia elétrica, limpeza e manutenção, do prédio que for cedido pela devedora, durante o período de vigência do contrato;

b) — A obrigação do Município de repassar recursos financeiros destinados a custeio de pessoal especializado no atendimento a pequenos e médios produtores de Ibaíti, bem como das despesas com veículos usados para essa finalidade.

§ 2º.:

A cessão de uso de imóvel deverá vigorar até 31/12/92, data em que serão considerados liquidados todos os débitos da CANORP para com a Fazenda Municipal, pendentes até o exercício de 1991.

Art. 2º.) — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º./março/1991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um (19/6/91).

Marcel Ferreira Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Cesar Augusto Silva
ASSESSOR JURÍDICO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Antonio Carlos dos Santos
DIRETOR FINANCEIRO

*Folha de Ibaíti
pág. 11
de 01 a 30/06/91*



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

«A RAÍNHA DAS COLINAS»

IBAITI

PARANÁ

= PROJETO DE LEI Nº012/91 DE 05/06/91 =

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a receber débitos da CANORP, com prestação de serviços, locação ou cessão de uso de imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais "APROVOU" a seguinte

L E I

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a receber todos os débitos da CANORP - Cooperativa Agropecuária Norte Pioneiro Ltda, com a Fazenda Pública Municipal até o exercício de 1.991, através de cessão de uso de imóvel ou locação ou ainda através da prestação de serviços especializados na área de assistência ao produtor rural do Município.

§ 1º:

Para a formalização da composição dos débitos, deverá o Município celebrar Convênio ou Termo de Cooperação com a devedora, do qual poderá constar:

- a)- A obrigação do Município em pagar despesas de telefone, água, energia elétrica, limpeza e manutenção, do prédio que for cedido pela devedora, durante o período de vigência do contrato;
- b)- A obrigação do Município de repassar recursos financeiros destinados à custeio de pessoal especializado no atendimento a pequenos e médios produtores de Ibaity, bem como das despesas com veículos usados para essa finalidade.

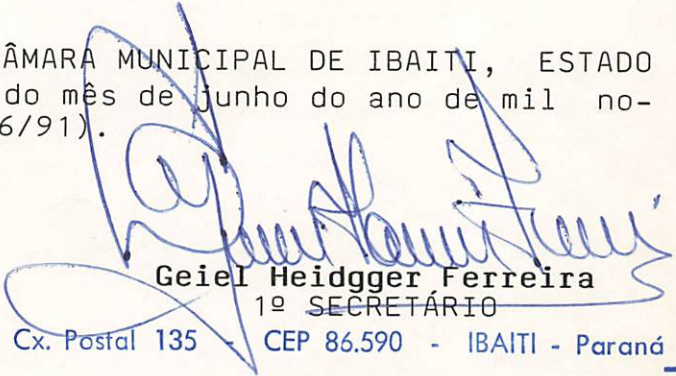
§ 2º:

A cessão de uso de imóvel deverá vigorar até 31.12.92, data em que serão considerados liquidados todos os débitos da CANORP para com a Fazenda Municipal, pendentes até o exercício de 1991.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º/março/1991, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezanove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um (19/06/91).


Antonio Bataier
PRESIDENTE


Geiel Heidgger Ferreira
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

«A RAÍZ DA COLINA»

PARANÁ

IBAITI



PROJETO DE LEI Nº 123/1985 DE 02/03/1985

SÍNTESE: Altera o Poder Executivo a estruturação e a organização dos serviços, bem como a criação de novos cargos e funções, visando a melhoria da administração municipal.

A Câmara Municipal de Ibaity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e sancionou a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reorganizar a estrutura da Câmara Municipal, bem como a criação de novos cargos e funções, visando a melhoria da administração municipal.

Parágrafo único - A reorganização da estrutura da Câmara Municipal, bem como a criação de novos cargos e funções, deverá ser feita de acordo com o disposto no art. 168 da Constituição Federal.

Art. 2º - A estrutura da Câmara Municipal, bem como a criação de novos cargos e funções, deverá ser feita de acordo com o disposto no art. 168 da Constituição Federal.

Art. 3º - A estrutura da Câmara Municipal, bem como a criação de novos cargos e funções, deverá ser feita de acordo com o disposto no art. 168 da Constituição Federal.

Art. 4º - A estrutura da Câmara Municipal, bem como a criação de novos cargos e funções, deverá ser feita de acordo com o disposto no art. 168 da Constituição Federal.

Art. 5º - A estrutura da Câmara Municipal, bem como a criação de novos cargos e funções, deverá ser feita de acordo com o disposto no art. 168 da Constituição Federal.

Art. 6º - A estrutura da Câmara Municipal, bem como a criação de novos cargos e funções, deverá ser feita de acordo com o disposto no art. 168 da Constituição Federal.

Art. 7º - A estrutura da Câmara Municipal, bem como a criação de novos cargos e funções, deverá ser feita de acordo com o disposto no art. 168 da Constituição Federal.

Art. 8º - A estrutura da Câmara Municipal, bem como a criação de novos cargos e funções, deverá ser feita de acordo com o disposto no art. 168 da Constituição Federal.